



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 574, de 13 de março de 2013.

MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS - SE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 2018

ANO: VI

www.simaodias.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 1126 - 9 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Lei nº 778/2018

De 18 de abril de 2018

Institui no Município, a Semana de Acompanhamento Psicológico e Terapêutico às crianças e adolescentes das escolas públicas e comunidades próximas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do ano letivo do Município de Simão Dias, a Semana Municipal de ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO E TERAPÊUTICO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS E COMUNIDADES PRÓXIMAS, a ser desenvolvido em uma semana de cada semestre.

Art. 2º - As ações alusivas a Semana Municipal de ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO E TERAPÊUTICO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS E COMUNIDADES PRÓXIMAS têm como objetivos:

- I. Acompanhamento de psicólogos especializados para a realização de psicanálise, psicoterapia analítica, terapia breve, terapia de apoio ou psicoterapia cognitivo-comportamental, ou, ainda, o encaminhamento, quando necessário, das crianças e adolescentes para acompanhamento e tratamento por período, ou outro profissional adequado.
- II. Prevenção de doenças psicológicas adquiridas por fatores externos ou hereditários;
- III. Promover debates e palestras sobre a erradicação do bullying nas escolas;
- IV. Ajudar aos jovens a se encontrarem na sociedade e profissionalmente;
- V. Incentivar as crianças e aos adolescentes a aceitarem uns aos outros como são, com suas diferenças;
- VI. Orientar e aconselhar jovens, os incentivando a abandonarem vícios, a prostituição ou a vida criminosa.

Parágrafo único: As secretarias municipais responsáveis pela organização da ação prevista nesta Lei deverá elaborar programação que atenda, no mínimo, os objetivos elencados neste artigo, apresentando resultados/diagnósticos que mantenham relação com a investigação direcionada às áreas especificadas ou



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Simão Dias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.simaodias.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS - SE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 2018

ANO: VI

www.simaodias.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 1126 - 9 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

outras que não estejam incluídas, mantendo os dados e relatórios nos arquivos das respectivas secretarias envolvidas.

Art. 3º - A organização e realização da Semana Municipal de ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO E TERAPÊUTICO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS E COMUNIDADES PRÓXIMAS será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em parceria com as Secretarias Municipais de saúde e Assistência Social e, ainda, por uma representação do Conselho Tutelar.

Art. 4º - As crianças e Adolescentes que forem diagnosticadas com qualquer tipo de problema de cunho psicológico/emocional ou indícios de estar sofrendo qualquer tipo de violência deverá ser encaminhada ao atendimento e/ou autoridades competentes, permanecendo acompanhada pelas secretarias responsáveis pelo desenvolvimento da ação.

Parágrafo único: Os profissionais especializados para execução do que se propõe esta lei são os que já integram os quadros das respectivas secretarias, de forma especial os lotados na Secretaria de Educação, CRAS e CREAS.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE

Em 18 de abril de 2018

Marival Silva Santana
Prefeito Municipal

*Iniciativa do vereador Fábio Rabelo de Menezes - (MDB)
(Em cumprimento a Lei nº 734/2017)*



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Simão Dias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.simaodias.se.gov.br